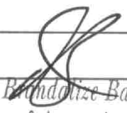


ANDAMENTO


Através do presente recurso, o requerente limitou-se a citar dispositivos contidos na Lei nº 11.771/2008, a qual dispõe sobre a política nacional de turismo, não tendo qualquer relação com as normas contidas no edital, (item 2.1).

Em razão disso, mantenho o posicionamento enunciado no parecer datado de 06.10.09.

Em 14.10.09.


Vania Bandeira Bacaltchuk
Advogada
OAB/SC 13.447

Acato o parecer da Procuradoria Jurídica e determino o andamento do processo nos termos do Edital.


Roberto Minati
Técnico de Administração
Matricula nº 7293

Pregoeiro